



PROCESSO Nº 1477/12

PROTOCOLO Nº 11.435.565-8

PARECER CEE/CEMEP Nº 492/13

APROVADO EM 11/10/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PREFEITO CARLOS MASSARETTO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1614/12 - SEED/SUED, de 23/08/12, encaminha a este Conselho, expediente protocolado no NRE de Apucarana, em 28/03/12, de interesse do Colégio Estadual Prefeito Carlos Massaretto - Ensino Fundamental e Médio, município de Apucarana que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Prefeito Carlos Massaretto, localizado na Avenida Aviação, nº 1880, município de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta de cursos da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4219/12, de 09/07/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da sua publicação, de 24/07/12 a 24/07/17.

O curso de Ensino Médio foi autorizado pela Resolução Secretarial nº 3571/11, de 16/08/11, pelo prazo de 02 (dois) anos a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2011.

Os recursos físicos e materiais estão relacionados às fls. 67 e 68.

A instituição de ensino descreve as melhorias, à fl. 64, tais como: ampliação do acervo bibliográfico, aquisição de câmera fotográfica digital, rádio, jogos educativos, 10 computadores, 2 notebook, data show, impressora, internet e banda larga, entre outras.

O Núcleo Regional de Educação de Apucarana comprovou a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio e emitiu Pareceres referentes à Proposta Pedagógica e ao Regimento Escolar.



PROCESSO Nº 1477/12

1.2 Organização Curricular (fl.124)


ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 01 - APUCARANA		MUNICIPIO: 0140 - APUCARANA								
ESTAB.: 00127 - CARLOS MASSARETTO, C E PREF-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE			ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA					
DISCIPLINAS		/	SERIE	1	2	3				
BNC	ARTE			2	2	2				
	BIOLOGIA			2	2	2				
	EDUCACAO FISICA			2	2	2				
	FILOSOFIA			2	2	2				
	FISICA			2	2	2				
	GEOGRAFIA			2	2	2				
	HISTORIA			2	2	2				
	LINGUA PORTUGUESA			3	2	3				
	MATEMATICA			2	3	2				
	QUIMICA			2	2	2				
	SOCIOLOGIA			2	2	2				
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23				
FD	L.E.M.-ESPAÑHOL			2	2	2				
	L.E.M.-INGLES			4	4	4				
PD	SUB-TOTAL			6	6	6				
	TOTAL GERAL			29	29	29				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSAO: 12 DE Julho DE 2013


ASSINATURA DO CHEFE DO NUCLEO
Maria Onide Ballan Sardinia
CHEFE DO NUCLEO REGIONAL DA EDUCACAO
Decreto 788/11 DOE 14/03/11 - Pg 1.014.809-CF
APUCARANA - PR

1.3 Avaliação Interna

ANO/ SÉRIE	MATRÍCULAS				DESISTENTES			CONCLUINTES		
	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2010	2011	2012
1ª	41	44	38	38	0	0	0	23	16	19
2ª		20	28	26		0	1		17	12
3ª			25	13			0			20

(fl. 132)



PROCESSO Nº 1477/12

1.4 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

8ª série / 9º ano

Escola ⇅	Ideb Observado				Metas Projetadas							
	2005 ⇅	2007 ⇅	2009 ⇅	2011 ⇅	2007 ⇅	2009 ⇅	2011 ⇅	2013 ⇅	2015 ⇅	2017 ⇅	2019 ⇅	2021 ⇅
CARLOS MASSARETTO C E PREF EN FUN MED	4.1	3.3	4.1	4.7	4.1	4.3	4.6	5.0	5.3	5.6	5.8	6.0

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 150/12, do NRE de Apucarana, integrada pelos técnicos pedagógicos Amelia Mussiato Borgatto, licenciada em Ciências/Biologia, Maria Aparecida Mendonça e Rita de Cassia Bento, licenciadas em Letras, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Médio. (fls.76 a 79)

1.6 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 2886/12, de 02/08/12, manifestou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Médio. (fl. 83)

2. Mérito

Trata-se de solicitação de reconhecimento do Ensino Médio.

A Comissão de Verificação do NRE de Apucarana, designada pelo Ato Administrativo nº 150/12, após verificação *in loco*, informa que a instituição possui condições básicas para o bom desenvolvimento do trabalho pedagógico. Dispõe de 08 salas de aula, com boa ventilação e iluminação, quadra poliesportiva para as atividades práticas e recreação. As salas reservadas à biblioteca e laboratório de Informática são organizadas e arejadas. Não possui ambiente específico, devidamente mobiliado para o funcionamento do laboratório de Química, Física e Biologia. As aulas práticas acontecem no pátio ou em sala de aula, utilizando os materiais e equipamentos disponíveis (vidraria, reagentes e instrumentos).

O docente designado para a disciplina de Física (licenciado em Matemática) não possui habilitação específica.



PROCESSO Nº 1477/12

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação manifestou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Prefeito Carlos Massaretto - Ensino Fundamental e Médio, município de Apucarana.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Prefeito Carlos Massaretto – Ensino Fundamental e Médio, de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde o início do ano de 2010, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de 01/01/12 até 31/12/16, de acordo com as Deliberações nºs 02/10 e 01/13, ambas do CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

- adequar o Projeto Político-Pedagógico conforme a Resolução CNE/CEB nº 02/2012, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- assegurar professor com habilitação específica para a disciplina de Física.

A Secretaria de Estado da Educação – SEED deverá:

- garantir as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas;
- sanar os problemas de infraestrutura da instituição de ensino.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1477/12

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de outubro de 2013.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE